



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



ATA N.º 1

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL	
PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM	CATEGORIA – TÉCNICO SUPERIOR CARREIRA – TÉCNICO SUPERIOR HABILITAÇÃO ACADÉMICA/ÁREA DE FORMAÇÃO - LICENCIATURA EM ENGENHARIA CIVIL
PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO A AFETAR AO MAPA DE PESSOAL DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM, MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO	
DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2019 DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL	
DELIBERAÇÃO DE 17 DE JUNHO DE 2019, DO CONSELHO DIRETIVO DO SRPC, IP-RAM.	

----- **1.** Aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezanove, pelas nove horas e trinta minutos, nas instalações do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, doravante também designado por SRPC, sitas no Caminho do Pináculo, n.º 14, no Funchal, reuniu o júri nomeado para o procedimento concursal supra referenciado, constituído pelo Eng. Luís Miguel Figueira Silva Sousa, Chefe de Divisão do Núcleo de Análise de Riscos do SRPC, IP-RAM, na qualidade de presidente, Eng. Emanuel Nunes Ferreira, Técnico Superior do SRPC, IP-RAM e Eng. Pedro André Teixeira Nascimento, Técnico Superior do SRPC, IP-RAM na qualidade de vogais, a fim de, em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril

Ata_nº 1-Anexos_EC_Juri_yf

1





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



(adiante também designada apenas por Portaria), proceder à fixação dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção obrigatórios e do método de seleção facultativo adotados no procedimento, bem como os critérios de apreciação e de ponderação a utilizar na determinação do sistema de ordenação final, e as respetivas fórmulas classificativas, e ainda proceder à elaboração do respetivo aviso de abertura do presente procedimento concursal. -

--- **2.** Aberta a reunião, o júri começou por ter em consideração que o posto de trabalho em causa no presente procedimento concursal corresponde ao exercício de funções por um titular de licenciatura em Engenharia Civil, com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Técnico Superior, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na área de atribuições do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e mais especificamente as elencadas no artigo 8.º e artigo 11.º dos Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 343/2019, de 5 de junho, e das quais se destacam:-----

- i) Prestar o apoio técnico necessário à manutenção e ao normal funcionamento dos edifícios e recintos detidos ou sob gestão do SRPC, IP-RAM;-----
- ii) Desenvolver e manter atualizadas as medidas de autoproteção dos edifícios e recintos detidos ou sob gestão do SRPC, IP-RAM;-----
- iii) Proceder à gestão de contratos públicos.-----

---- **3.** De seguida, o júri teve em consideração que atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cujos candidatos sejam trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, bem como ao facto de o presente procedimento concursal se enquadrar na previsão do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de



Ata_nº 1_vAnexos_EC_Juri_vf

2



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
841 - Proteção de pessoas e bens



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



31 de dezembro, no que diz respeito aos métodos de seleção a aplicar foi determinado que: -----

---- **3.1.** Em regra, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do art. 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M de 3 de agosto e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção: a **Prova de Conhecimentos (PC)** e a **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**; -----

---- **3.2.** Nos termos da alínea a) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos que reúnam as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do referido artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade) e que não exerçam a faculdade de opção prevista no n.º 3 do mesmo artigo, serão aplicados como métodos de seleção: a **Avaliação Curricular (AC)** e a **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**; -----

---- **3.3.** Nos termos do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, do n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos que ocuparam o posto de trabalho em causa no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 no âmbito de programas de emprego que ainda estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



[Handwritten signatures]

caracterizadoras do posto de trabalho em causa serão aplicados como métodos de seleção: a **Avaliação Curricular (AC)** e a **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, podendo, ainda, estes candidatos exercer a faculdade de opção de cumular com estes métodos o método de seleção **Prova de Conhecimentos (PC)**.-----

---- **3.4.** Nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do referido artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos que ocuparam o posto de trabalho em causa no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 no âmbito de programas de emprego que já não estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa serão aplicados como métodos de seleção: a **Prova de Conhecimentos (PC)**, a **Avaliação Curricular (AC)**, e a **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**.-----

---- Conforme disposto na alínea d) do artigo 2.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a aplicação dos métodos de seleção terá como referência o Perfil de Competências previamente definido e que se anexa à presente ata como **Anexo I**. ---

---- **4.** De seguida, o júri deliberou, por unanimidade, que na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final considerada até às centésimas e obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato: -----

- Candidatos previstos em 3.1): **CF = [(PC x 70%) + (EPS x 30%)]**-----
- Candidatos previstos em 3.2): **CF = [(AC x 70%) + (EPS x 30%)]**-----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



[Handwritten signatures]

de serem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, a utilização dos métodos de seleção será faseada, nos seguintes termos:-----

- i) Aplicação à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório (Prova de Conhecimentos);-----
- ii) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico- funcional, até à satisfação das necessidades;-----
- iii) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos. -----

-As tranches a que se refere o ponto anterior, serão em número de dois.-----

---- **5.** Depois, o júri deliberou, por unanimidade, que a Prova de Conhecimentos, com uma ponderação de 70% ou 35% (consoante a origem e ou opção do candidato nos termos indicados no ponto 4. da presente ata), que visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa:-----

- Será valorada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas; -----

- É de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, sem possibilidade de consulta e de utilização de qualquer equipamento informático; -----

- Tem a duração máxima de 90 minutos e incide sobre as seguintes temáticas a que se refere a seguinte legislação e bibliografia:-----

-Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro (Orgânica do XII Governo Regional da Madeira);-----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, (cria o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprova a respetiva orgânica);-----
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M de 26 de maio, (altera a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil IP-RAM);-----
- Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março, (segunda alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM);-----
- Portaria Conjunta da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde n.º 343/2019, de 5 de junho (aprova os Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM);-----
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);-----
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto (Adaptação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à Região Autónoma da Madeira);-----
- Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2009, de 18 de março, 38/2012, de 23 de julho e 28/2017, de 02 de outubro e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto e 14/2018, de 19 de março (Código do Trabalho);-----
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);---
- Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2019, de 1 de março (Orçamento de Estado para 2019);-----

Ata_nº 1+-Anexos_EC_Juri_vf

7



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019);-----
- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março (Execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019);-----
- Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, 2 de janeiro e 42-A/2016, de 30 de dezembro (Princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira);-----
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 223/2009, de 11 de setembro e 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 149/2012, de 12 de julho e 214-G/2015, de 2 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro e 42/2017, de 30 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (Código dos Contratos Públicos);
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/20108/M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M, de 30 de março, 42/2012/M, de 31 de dezembro, 28/2013/M, 6 de agosto, 6/2018/M, de 15 de março 12/2018/M, de 6 de agosto (adaptação do Código dos Contratos Públicos à Região Autónoma da Madeira);-----



Ata n.º 1+Anexos_EC_Juiz_vf

8



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Formação
841 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro (Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos);-----
- Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro (Define as regras e termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos);-----
- Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (relativa aos contratos públicos);-----
- Regulamento Delegado (UE) 2017/2365 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017 (Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação dos contratos);
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro (Regime Jurídico da segurança contra incêndios em edifícios);-----
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho (Adaptação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro à Região Autónoma da Madeira);-----
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada pela Lei nº 13/2013, de 31 de janeiro (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios);-----
- Portaria n.º 29/2013, de 22 de abril (Adaptação da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro à Região Autónoma da Madeira);-----
- Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 153/95, de 30 de novembro (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais);-----
- Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 2074/2009, publicado no Diário da República n.º10, II Série, de 15 de janeiro (Critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada);-----

Ata_nº 1 + Anexos_EC_Juri_yf

9



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens

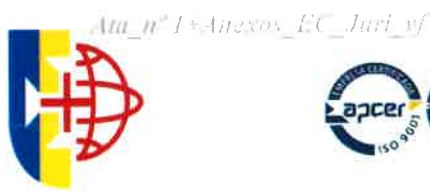


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



[Handwritten signature]

- Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho (Define o procedimento de registo na Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), das entidades que exerçam a atividade de comercial, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE);-----
- Notas Técnicas de SCIE da Autoridade Nacional de Proteção Civil (disponíveis em <http://www.procivil.pt/pt-pt/SEGCINCENDEDEF/DOCTECNICA/Paginas/default.aspx>);-
- Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 58/2017, de 09 de junho (Regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção);-----
- Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro (Adaptação da Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto à Região Autónoma da Madeira);-----
- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 68-A/2015, de 30 de abril, 194/2015 de 14 de setembro, 251/2015, de 25 de novembro, 28/2016, de 23 de junho e Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto (Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços);-----
- Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 40772, de 2 de agosto de 1956, 43335, de 19 de novembro de 1960, 22976, de 1 de abril, 446/76, de 5 de junho, 517/80, de 31 de outubro e 131/87, de 17 de março, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, retificada pela Declaração de 30 de junho de 1989, pelos Decretos-Leis n.ºs 272/92, de 3 de dezembro e 4/93, de 8 de janeiro, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril (Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas);-----





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



-Lei n.º52/2018, de 20 de agosto (Regime de prevenção e controlo da doença dos legionários);-----

-Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação).-----

A bibliografia recomendada e a legislação necessária à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a indicada no ponto 5 desta ata. -----

----- **5.1.** Mais deliberou o júri, por unanimidade, que: -----

- A **prova de conhecimentos** será constituída por três perguntas diretas ou de desenvolvimento e por vinte e cinco perguntas com resposta de escolha múltipla, com quatro opções;-----

- A cotação de cada resposta certa nas perguntas diretas será de 2,5 (dois vírgula cinco) valores;-----

- A ausência de resposta a cada pergunta direta ou a resposta errada corresponderá à atribuição de 0 (zero) valores nessa pergunta;-----

- As respostas incompletas nas perguntas diretas serão cotadas com 1,25 (um vírgula vinte e cinco) valores;-----

- Neste âmbito o júri deliberou, ainda, por unanimidade, que a resposta será considerada incompleta quando, não estando totalmente certa, contenha, pelo menos, metade da informação exigida na resposta certa;-----





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- A cotação de cada resposta certa nas perguntas com resposta de escolha múltipla será de 0,5 (zero vírgula cinco) valores, sendo cada resposta errada penalizada em 0,125 (menos zero vírgula cento e vinte e cinco) valores;-----
- Os candidatos apenas poderão assinalar uma resposta nas perguntas com resposta de escolha múltipla, sob pena de a resposta ser considerada errada e, como tal, penalizada em - 0,125 (menos zero vírgula cento e vinte e cinco) valores;-----
- A ausência de resposta a cada pergunta com resposta de escolha múltipla será cotada com 0 (zero) valores;-----
- Para efeitos de valoração deste método de seleção (PC) será aplicada a seguinte fórmula: **PC = VRCPD + VRIPD + (VRCPREM – SPREPREM)**, em que:-----
- PC** = Prova de conhecimentos escrita;-----
- VRCPD** = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas diretas;
- VRIPD** = Somatório da valoração atribuída às respostas incompletas nas perguntas diretas;-----
- VRCPREM** = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas de resposta de escolha múltipla;-----
- SPREPREM** = Somatório da penalização atribuída às respostas erradas nas perguntas de resposta de escolha múltipla.-----



Entidade Formadora Certificada
 ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
 723 – Enfermagem
 861 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



[Handwritten signature]

- Caso o valor de **PC** seja inferior a 0 (zero) valores, a nota de **PC** a atribuir ao candidato será de zero valores. -----

- A prova será identificada por uma numeração convencional a atribuir pelo júri, a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação, para poder ser garantido o anonimato durante a correção. -----

---- **6.** De seguida, o júri deliberou, por unanimidade, que a **Avaliação Curricular**, com uma ponderação de 70% ou 35% (consoante a origem e ou opção do candidato nos termos indicados no ponto 4 da presente ata) que visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar -----

---- **6.1.** Na avaliação curricular, atentas as regras fixadas no artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional. N.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e nos artigos 5.º n.º 1, alínea c), 8.º, n.º 2, alínea c) e 9.º, n.º 4 da Portaria, foi pelo júri deliberado, por unanimidade, ponderar como elementos da avaliação curricular a habilitação académica, a formação profissional e a experiência profissional, por entender que estes elementos são os de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. -----

---- **6.1.1.** De seguida, o júri, atendendo ao disposto no parágrafo anterior, deliberou, por unanimidade, adotar na avaliação curricular a seguinte fórmula classificativa: ----

AC = [(HA x 45 %) + (FP x 5 %) + (EP x 50%)] em que: -----

AC = Avaliação Curricular; -----

HA = Habilitação Académica; -----

FP = Formação Profissional; -----

EP = Experiência Profissional. -----



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



[Handwritten signatures]

---- **6.2.** Para valorização dos elementos considerados na Avaliação Curricular, o júri deliberou, por unanimidade, utilizar os seguintes critérios:-----

A **Habilitação Académica (HA)** será pontuada com o máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:-----

- a) Doutoramento-----20 valores
- b) Mestrado ----- 18 valores
- c) Licenciatura ----- 16 valores

---- **6.3.** A propósito da **Habilitação Académica (HA)**, mais deliberou o júri, por unanimidade, que apenas será considerado o grau académico completo e certificado.-----

---- **7.** Para efeitos de atribuição de pontuação do elemento Formação Profissional (FP), o júri deliberou, por unanimidade, utilizar a seguinte escala:-----

---- **7.1.** Para efeitos de atribuição de pontuação do elemento **Formação Profissional (FP)**, o júri deliberou, por unanimidade, utilizar a seguinte escala:-----

- Igual ou superior a 135 horas ----- 20 valores
- Entre 120 a 134 horas ----- 19 valores
- Entre 105 a 119 horas ----- 18 valores
- Entre 90 a 104 horas ----- 17 valores
- Entre 75 a 89 horas ----- 16 valores
- Entre 60 a 74 horas ----- 15 valores
- Entre 45 a 59 horas ----- 14 valores
- Entre 30 a 44 horas ----- 13 valores
- Entre 15 a 29 horas ----- 12 valores
- Entre 1 a 14 horas ----- 11 valores
- Na ausência de formação por razões não imputáveis ao candidato-----10 valores





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



----- **7.2.** Mais deliberou o júri, por unanimidade, que quando a duração das ações de formação e aperfeiçoamento profissional esteja expressa em "Dias" será considerada a duração de sete horas por dia e quando a duração das ações de formação e aperfeiçoamento profissional esteja expressa em "Semanas" será considerada a duração de trinta e cinco horas por semana-----

----- **7.3.** O júri deliberou, por unanimidade, que só serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional devidamente comprovadas. -----

----- **8.** Quanto ao elemento **Experiência Profissional (EP)**, o júri deliberou, por unanimidade, que o mesmo considerará a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar, tal como caracterizadas no ponto 2 da presente Ata, da seguinte forma: -----

a) Com experiência em atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar efetuadas no próprio posto de trabalho (experiência profissional específica)-----

-----14 valores;

b) Com experiência em atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar efetuadas em outros órgãos ou serviços da Administração Pública (experiência profissional geral) -----

-----10 valores;

c) Sem a experiência referidas nas alíneas a) e b) do ponto 8. ----- 0 valores.

----- **8.1.** Mais deliberou o júri, por unanimidade, que as classificações obtidas nas alíneas a) e b) do ponto 8. não são somativas entre si, pelo que um candidato que reúna os requisitos das alíneas a) e b) do ponto 8. deverá ser integrado na alínea a que corresponde a pontuação mais elevada -----

----- **8.2** O júri deliberou, ainda, por unanimidade, que os candidatos que ocuparam o posto de trabalho em causa no âmbito de programas de emprego no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, terão direito a





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



[Handwritten signature]

uma majoração de 40% relativamente à pontuação prevista na alínea a) do ponto 8. desta ata. -----

---- **9.** Ainda a propósito da Avaliação Curricular, o júri deliberou, por unanimidade, criar um modelo de ficha de Avaliação Curricular de acordo com os parâmetros atrás definidos e que consta em anexo à presente Ata, da qual passa a fazer parte integrante **(Anexo II)** -----

---- **10.** Relativamente à **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, com uma ponderação de 30%, que visa avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, atendendo aos objetivos e valoração da entrevista (artigos 6.º n.º 1, alínea a), e 9.º n.º 5 e 6 da Portaria), o júri deliberou, por unanimidade, que na Entrevista Profissional de Seleção (EPS), que será realizada pelo júri, serão apreciados os fatores "sentido crítico", "motivação", "expressão e fluência verbais" e "qualidade da experiência profissional", os quais serão pontuados de acordo com os níveis de qualificação a seguir discriminados, sendo o resultado final obtido através do cálculo da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores: $EPS = (SC + MTV + EFV + QEP) / 4$, -----

Em que: -----

EPS = Entrevista Profissional de Seleção -----

SC - Sentido Crítico -----

MTV - Motivação -----

EFV = Expressão e Fluência Verbais -----

QEP = Qualidade da Experiência Profissional -----





SENTIDO CRÍTICO

10.1. Relativamente ao sentido crítico, o júri apreciará as opções tomadas e respetiva fundamentação e capacidade de argumentação perante cenários hipotéticos ou reais, bem como, o equacionar de factos e acontecimentos de nível profissional ou geral. Quanto a este fator o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue:

	Valores
Nível elevado - Análise crítica das situações muito apropriada, ponderando as diversas alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos muito lógicos e pertinentes.	20
Nível bom - Análise crítica das situações apropriada, ponderando as alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos lógicos e pertinentes.	16
Nível suficiente - Análise crítica das situações aceitável, ponderando a maioria das alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos quase sempre adequados.	12
Nível reduzido - Insuficiente análise crítica das situações, manifestando dúvidas e incertezas na fundamentação das suas opções e/ou fraca argumentação.	8
Nível insuficiente- Não demonstrou capacidade de análise crítica e de argumentação.	4





[Handwritten signature]

MOTIVAÇÃO

10.2. Na motivação o júri procurará avaliar a natureza, intensidade e permanência das motivações, interesses e gostos, visando avaliar o grau de ajustamento entre a motivação manifestada e aquela que é necessária para o desempenho da função. Quanto a este fator o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue:

	Valores
Nível elevado - Muito bom ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	20
Nível bom - Bom ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	16
Nível suficiente - Aceitável ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	12
Nível reduzido - Fraco ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	8
Nível insuficiente - Não existe ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	4

EXPRESSÃO E FLUÊNCIA VERBAIS

10.3. Na expressão e fluência verbais o júri procurará medir o nível de organização e articulação sequencial do discurso oral, apreciando a fluência, clareza, precisão e expressividade da linguagem utilizada. Quanto a este fator o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

	Valores
Nível elevado - Muito boa organização e articulação sequencial do discurso, expressando-se com elevada fluência e de forma agradável. Emprega uma linguagem muito precisa e evidencia riqueza de vocabulário. É convincente e persuasivo, utilizando a linguagem não-verbal de modo muito adequado.	20
Nível bom - Boa organização do discurso, articulando as ideias de forma clara e fluente. Preciso na aplicação do vocabulário, evidencia autoconfiança e convicção, com adequada utilização da linguagem não-verbal.	16
Nível suficiente - Aceitável organização e encadeamento do discurso. Emprega uma linguagem apropriada, com suficiente clareza e concisão. Denota à-vontade e raramente hesita nas respostas. Utiliza a linguagem não-verbal de forma aceitável.	12
Nível reduzido - Insuficiente organização e articulação do discurso, tornando-se pouco claro e perceptível. Por vezes, evidencia incorreção no emprego da linguagem. Fala de modo monocórdico e não demonstra autoconfiança.	8
Nível insuficiente - Fraca organização do discurso, com acentuada insuficiência ao nível da clareza e da concisão. Frequentemente, emprega incorretamente o vocabulário e/ou comete erros gramaticais. Tem dificuldade em apreender o que lhe é dito.	4





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



[Handwritten signatures]

-----QUALIDADE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL-----

---- **10.4.** Na qualidade da experiência profissional o júri considerará o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício das funções desempenhadas anteriores ao procedimento concursal e a sua utilidade para o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a que se candidata. Quanto a este fator o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue: -----

	Valores
Nível elevado - Revela elevada variedade, profundidade e riqueza de experiência, em atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com aprofundados conhecimentos profissionais de muita utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar elevada capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	20
Nível bom-Revela variedade, profundidade e riqueza de experiência, em atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com bons conhecimentos profissionais de utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar boa capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	16
Nível suficiente - Revela experiência em atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar satisfatória capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	12





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Nível reduzido -Revela alguma experiência não aprofundada, em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com alguns conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar alguma capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	8
Nível insuficiente - Revela insuficiente experiência em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com poucos conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar diminuta capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	4

---- **10.5.** O júri deliberou, por unanimidade, que a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) deverá ter a duração máxima de 20 minutos. -----

---- **10.6.** O júri deliberou, ainda, por unanimidade, que para a avaliação da Entrevista Profissional de Seleção dos candidatos serão utilizadas fichas de classificação individuais do modelo anexo à presente ata, de que faz parte integrante **(Anexo III)**.

---- **11.** De seguida o júri procedeu à elaboração do projeto de aviso de abertura do presente procedimento concursal, nos termos constantes do projeto de aviso que se junta em anexo à presente ata de que faz parte integrante **(Anexo IV)**. -----

---- Por fim, nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida em voz alta foi achada conforme e ratificada, pelo que vai, em consequência, ser assinada por todos os elementos presentes abaixo identificados. -----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



O Presidente

(Luís Miguel Figueira Silva Sousa)

Os Vogais

(Emanuel Nunes Ferreira)

(Pedro André Teixeira Nascimento)





[Handwritten signature]

ANEXO I À ATA N.º 1

	PERFIL DE COMPETÊNCIAS DO POSTO DE TRABALHO
SERVIÇO	Posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
CARREIRA	Técnico Superior
CATEGORIA	Técnico Superior

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS OU ATIVIDADES:

Exercício de funções com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Técnico Superior, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP (correspondentes ao desempenho de funções consultivas, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processo de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores), das quais se destacam as seguintes: -----





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- i) Prestar o apoio técnico necessário à manutenção e ao normal funcionamento dos edifícios e recintos detidos ou sob gestão do SRPC, IP-RAM; -----
- ii) Desenvolver e manter atualizadas as medidas de autoproteção dos edifícios e recintos detidos ou sob gestão do SRPC, IP-RAM; -----
- iii) Gestor de contratos públicos. -----

PERFIL DE COMPETÊNCIAS:

Em virtude da área de atividade deste posto de trabalho, considera-se essencial ao respetivo preenchimento o seguinte elenco de competências e dos comportamentos que estão diretamente associados ao posto de trabalho, que são os mais relevantes para um desempenho de qualidade, com base na análise da função e do contexto profissional em que aquela se insere:

- 1) ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS:** Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas.
- 2) ORIENTAÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO:** Capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público e do sector concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade orientado para o cidadão.
- 3) ANÁLISE DA INFORMAÇÃO E SENTIDO CRÍTICO:** Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico.
- 4) CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS E EXPERIÊNCIA:** Conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



5) INICIATIVA E AUTONOMIA: Capacidade de atuar de modo independente e proactivo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

6) RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O SERVIÇO: Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



ANEXO II À ATA N.º 1

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, LICENCIADO ENGENHARIA CIVIL, A AFETAR AO MAPA DE PESSOAL DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

AVALIAÇÃO CURRICULAR

NOME:

1 - **Habilitações académicas (HA)** _____ ** valores

Fundamentação:

2 - **Formação Profissional (FP)** _____ ** valores

Fundamentação:

3 - **Experiência Profissional (EP)** _____ ** valores

Fundamentação:

CLASSIFICAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)

$$AC = ([HA \times 45\%] + [FP \times 5\%] + [EP \times 50\%])$$



Ata_nº 1-Anexos_EC_Juri_vf



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens

26



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



[Handwritten signature]

AC = (**) + (**) + (**) = **

AC = ** valores

O Presidente

Os vogais



Entidade Formadora Certificada
 ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
 723 - Enfermagem
 861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



[Handwritten signature]

ANEXO III À ATA N.º 1	
FICHA INDIVIDUAL DE NOTAÇÃO DA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO (EPS)	
CARREIRA E CATEGORIA TÉCNICA SUPERIOR	
MAPA DE PESSOAL DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM	
DELIBERAÇÃO DE 17 DE JUNHO DE 2019 DO CONSELHO DIRETIVO DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM, PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM	AVISO PUBLICADO NO JORAM N.º II SÉRIE, DE DE DE 2019
NOME DO CANDIDATO: _____	
ENTREVISTA REALIZADA EM: ____/____/____ as __ horas	

Parâmetros de avaliação	Deliberação				
	Presidente	Vogal	Vogal	Nível	Valoração
Sentido Crítico					
Motivação					
Expressão e Fluência Verbais					





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Qualidade da Experiência Profissional					
Classificação quantitativa					
Cotação: Nível Elevado – 20 valores; Nível Bom – 16 valores; Nível Suficiente – 12 valores; Nível Reduzido – 8 valores; Nível Insuficiente – 4 valores.					
Resumo dos temas abordados:					
Fundamentação:					
Classificação final da EPS: (SC+MTV+EFV+QEP)/4					

O Presidente: _____

Os Vogais: _____





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

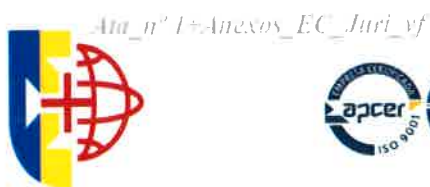


ANEXO IV À ATA N.º 1

AVISO N.º /2019

Procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, que foi ocupado com recurso a programas de emprego previsto no anexo I (1.º prioridade) do Despacho que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos do 1.º Trimestre de 2019

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e dos artigos 13.º, 14.º e 16.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, que adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante também designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência do despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 15/01/2019, alterado em 13/03/2019, que aprovou o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos para 2019, e da deliberação do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM de 17 de junho de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do



30





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos seguintes:

1.1 Considerando que o presente procedimento concursal se enquadra no procedimento especial de regularização de precariedade previsto no artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, não lhe é aplicável o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º da LTFP, e o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.

1.2 Entidade Pública Empregadora: Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

2. Legislação aplicável: artigos 44.º e 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro; Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de maio e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março e Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde n.º 343/2019, de 5 de junho.

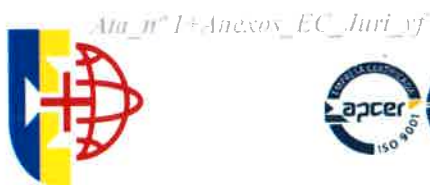




S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



3. Local de trabalho: instalações do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, sito no Caminho do Pináculo, n.º 14, São Gonçalo, 9060-236 Funchal.
4. Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.
5. Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Exercício de funções por um titular de licenciatura em Engenharia Civil, com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Técnico Superior, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na área de atribuições do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e mais especificamente as elencadas no artigo 8.º e artigo 11.º dos Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 343/2019, de 5 de junho, e das quais se destacam as seguintes:
 - i) Prestar o apoio técnico necessário à manutenção e ao normal funcionamento dos edifícios e recintos detidos ou sob gestão do SRPC, IP-RAM;
 - ii) Desenvolver e manter atualizadas as medidas de autoproteção dos edifícios e recintos detidos ou sob gestão do SRPC, IP-RAM;
 - iii) Proceder à gestão de contratos públicos.
6. Posição remuneratória de referência: O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da Tabela Remuneratória Única, nos termos do Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, observando o disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), no artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31



32





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



de dezembro, e no artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

7. Requisitos de admissão: Podem ser candidatos ao presente procedimento concursal os cidadãos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, que reúnam os requisitos gerais e especiais abaixo indicados, até ao último dia do prazo de candidatura:

7.1. Requisitos gerais: Os referidos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7.2. Requisitos especiais: ser titular da licenciatura em Engenharia Civil, por tratar-se do exercício de funções com o grau de complexidade 3, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3. No presente procedimento é exigida a inscrição válida na Ordem dos Engenheiros.

8. Condições especiais do presente procedimento concursal: Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, os beneficiários de programa de emprego que ocuparam entre 1 de janeiro de 2017



Ata_nº 1 de Anexos_EC_Juri_vf

33



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
661 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



e 31 de dezembro de 2018 o posto de trabalho ora colocado a concurso têm as seguintes garantias e privilégios:

- a) São obrigatoriamente notificados da abertura do respetivo procedimento concursal;
- b) Uma vez admitidos ao concurso, no método de seleção obrigatório, Avaliação Curricular, têm direito a uma majoração de 40% no critério de ponderação "experiência profissional específica".

9. Nos termos da alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, idênticos ao posto de trabalho publicado no presente aviso.

10. Apresentação das candidaturas:

10.1 - Prazo para apresentação das candidaturas: O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

10.2 Forma de apresentação da candidatura: a candidatura deve ser formalizada, obrigatoriamente, através do formulário de candidatura, ao procedimento concursal que se encontra disponível na página eletrónica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM em

http://www.procivmadeira.pt/images/Instrumentos_de_Gestao/formulario_de_candidatura.doc na página eletrónica da BEP-RAM – Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira e na Secção de Recursos Humanos e Arquivo do Serviço



Ata nº 1-Anexos_EC_Juri_yf

34



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
841 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Regional de Proteção Civil, IP-RAM, localizada no Caminho do Pináculo, n.º 14, São Gonçalo, 9060-236 no Funchal, nos períodos compreendidos entre as 09h30 e as 12h30 e as 14h30 e as 17h30.

10.3 Os formulários de candidatura devem ser entregues nas instalações do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, sitas ao Caminho do Pináculo, n.º 14, São Gonçalo, 9060-236 no Funchal, entre as 09h30 e as 12h30 e as 14h30 e as 17h30, ou, enviados pelo correio com aviso de receção para a referida morada, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

10.4 Os formulários devidamente preenchidos, datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Cópia legível do certificado de habilitações académicas;
- b) *Curriculum vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos neles invocados, nomeadamente dos certificados comprovativos da formação profissional e dos documentos comprovativos da experiência profissional;
- c) Documento comprovativo de inscrição válida na Ordem dos Engenheiros;
- d) Documentos comprovativos de que reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1 do presente aviso.

10.5. Candidatos com vínculo de emprego público:

Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar (para além dos documentos indicados no ponto 10.4. deste aviso) os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal,





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, data da sua constituição, a carreira, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos de o júri poder ponderar a experiência profissional do candidato com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal.

10.6 Candidatos beneficiários de programa de emprego, entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018:

Os candidatos beneficiários de programa de emprego, entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 devem ainda entregar (para além dos documentos indicados no ponto 10.4 deste aviso) o seguinte documento:

a) Declaração a emitir pelo serviço onde exerceram funções, onde conste, de forma inequívoca, a identificação do programa e respetiva duração, bem como a discriminação das funções exercidas.

10.7. É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura que reúnem os mesmos requisitos.

10.8. Os candidatos que sejam trabalhadores do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do ponto 10.5. do presente aviso, do mesmo modo que os candidatos beneficiários

Ata_nº 1+Anexos_EC_Juri_vf

36



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



BAC
RJ

de programa de emprego, entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, que tenham exercido funções no Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, ficam dispensados da entrega do documento exigido na alínea a) do ponto 10.6. do presente aviso quanto ao exercício de funções neste Serviço.

10.9. Os candidatos que sejam trabalhadores do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no *curriculum vitae*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.

10.10. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam releva para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.11. A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da referida Portaria.

10.12. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11. Métodos de seleção: Atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cujos candidatos sejam trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público, bem como ao facto de o presente procedimento concursal se enquadrar na previsão do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, serão aplicados os métodos de seleção nos seguintes termos:

11.1 Em regra, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do art. 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



A/2019, de 30 de abril, aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos (PC); e
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 Nos termos da alínea a) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do art. 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos que reúnam as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do referido artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência, ou atividade) e que não exerçam a faculdade de opção pelos métodos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 11.1. supra, prevista no n.º 3 do mesmo artigo, serão aplicados como métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC); e
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3 Nos termos do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, do n.º 2 do art. 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, do n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos que ocuparam o posto de trabalho em causa no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, no âmbito de programas de emprego que ainda estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, serão aplicados como métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

podendo, ainda, estes candidatos exercer a faculdade de opção de cumular com estes métodos o método Prova de Conhecimentos (PC), assinalando expressamente tal intenção no formulário de candidatura, no campo reservado para o efeito.

11.4 Nos termos da alínea a) do n.º 1 n.º 4 do referido artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do art. 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos que ocuparam o posto de trabalho em causa no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, no âmbito de programas de emprego que já não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, serão aplicados como métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos (PC);
- b) Avaliação Curricular (AC); e
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.5. Valoração dos métodos de seleção:

Na valoração dos métodos de seleção referidos são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores e sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:



Ata n.º 1-Anexos_EC_Juri_vf



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



Candidatos previstos em 11.1:

$$CF = [(PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)]$$

.....Candidatos previstos em 11.2:

$$CF = [(AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)]$$

.....Candidatos previstos em 11.3:

$$CF = [(AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)]$$

ou, para os candidatos que exerçam a opção de cumular o método de seleção Prova de Conhecimentos,

$$CF = [(AC \times 35\%) + (PC \times 35\%) + (EPS \times 30\%)]$$

.....Candidatos previstos em 11.4:

$$CF = [(PC \times 35\%) + (AC \times 35\%) + (EPS \times 30\%)]$$

Em que:

CF = Classificação Final

PCE = Prova de Conhecimentos Escrita

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

AC = Avaliação Curricular

11.6 Nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, no caso de serem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, a utilização será faseada, nos seguintes termos:

i) Aplicação à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório (Prova de Conhecimentos);



Ata_nº 1 de Anexos_EC_Juri_yf



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
841 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



[Handwritten signature]

ii) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

iii) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos.

11.6.1 As tranches a que se refere o ponto anterior, serão em número de dois.

11.7. Prova de Conhecimentos (PC)

A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa.

A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, de realização individual, sob a forma escrita e em suporte de papel, sem possibilidade de consulta e de utilização de qualquer equipamento informático. Tem a duração máxima de noventa minutos e incidirá sobre as seguintes temáticas a que se refere a seguinte legislação e bibliografia:

-Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro (Orgânica do XII Governo Regional da Madeira);-----

-Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, (cria o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprova a respetiva orgânica);-----

-Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M de 26 de maio, (altera a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil IP-RAM);-----

-Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março, (segunda alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM);-----



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Formação
961 – Proteção de pessoas e bens

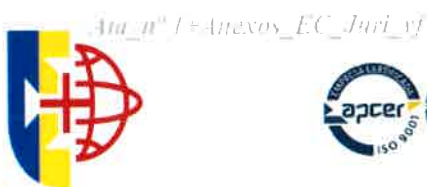


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- Portaria Conjunta da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde n.º 343/2019, de 5 de junho (aprova os Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM);-----
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);-----
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto (Adaptação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à Região Autónoma da Madeira);-----
- Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2009, de 18 de março, 38/2012, de 23 de julho e 28/2017, de 02 de outubro e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto e 14/2018, de 19 de março (Código do Trabalho);-----
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);---
- Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2019, de 1 de março (Orçamento de Estado para 2019);-----
- Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019);-----
- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março (Execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019);-----
- Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro e alterado pelos Decretos





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, 2 de janeiro e 42-A/2016, de 30 de dezembro (Princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira);-----

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 223/2009, de 11 de setembro e 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 149/2012, de 12 de julho e 214-G/2015, de 2 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro e 42/2017, de 30 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (Código dos Contratos Públicos);
-Decreto Legislativo Regional n.º 34/20108/M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M, de 30 de março, 42/2012/M, de 31 de dezembro, 28/2013/M, 6 de agosto, 6/2018/M, de 15 de março 12/2018/M, de 6 de agosto (adaptação do Código dos Contratos Públicos à Região Autónoma da Madeira);-----

-Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro (Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos);-----

-Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro (Define as regras e termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos);-----

-Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (relativa aos contratos públicos);-----





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- Regulamento Delegado (UE) 2017/2365 da Comissão, de 18 de dezembro de 2017 (Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação dos contratos);
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro (Regime Jurídico da segurança contra incêndios em edifícios);
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho (Adaptação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro à Região Autónoma da Madeira);
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios);
- Portaria n.º 29/2013, de 22 de abril (Adaptação da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro à Região Autónoma da Madeira);
- Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 153/95, de 30 de novembro (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais);
- Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 20/4/2009, publicado no Diário da República n.º 10, II Série, de 15 de janeiro (Critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada);
- Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho (Define o procedimento de registo na Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), das entidades que exerçam a atividade de comercial, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE);
- Notas Técnicas de SCIE da Autoridade Nacional de Proteção Civil (disponíveis em <http://www.prociv.pt/pt-pt/SEGCINCENDEDEF/DOCTECNICA/Paginas/default.aspx>);
- Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 58/2017, de 09 de junho (Regime de manutenção e





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção);-----

-Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro (Adaptação da Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto à Região Autónoma da Madeira);-----

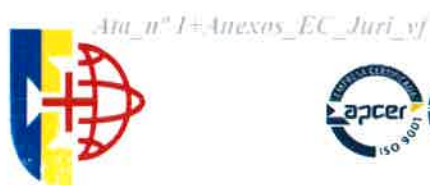
-Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 68-A/2015, de 30 de abril, 194/2015 de 14 de setembro, 251/2015, de 25 de novembro, 28/2016, de 23 de junho e Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto (Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços);-----

-Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 40772, de 2 de agosto de 1956, 43335, de 19 de novembro de 1960, 22976, de 1 de abril, 446/76, de 5 de junho, 517/80, de 31 de outubro e 131/87, de 17 de março, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, retificada pela Declaração de 30 de junho de 1989, pelos Decretos-Leis n.ºs 272/92, de 3 de dezembro e 4/93, de 8 de janeiro, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril (Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas);-----

-Lei n.º52/2018, de 20 de agosto (Regime de prevenção e controlo da doença dos legionários);-----

-Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação).-----

A legislação necessária à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a indicada no presente ponto 11.7.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



A prova não poderá ser assinada sendo apenas identificada por uma numeração convencional a atribuir pelo júri, a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação.

Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.8. Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

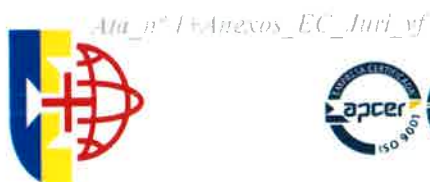
A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respetivamente.

11.9. Avaliação Curricular (AC)

A Avaliação Curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, fixados pelo júri, a saber:

a) A habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, fixados pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
841 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- a) A habilitação académica;
- b) A formação profissional; e
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações profissionais e experiência que se encontrem devidamente concluídos e comprovados nos termos atrás referidos.

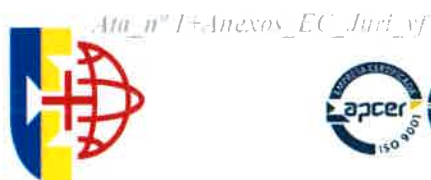
11.10. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto ao método complementar.

11.11. Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125 A/2019, de 30 de abril, conjugado com o disposto no artigo 66.º da LTFP.

11.12. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária ainda que, neste procedimento concursal, lhes tenha sido aplicado diferentes métodos de seleção.

12. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

13. Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada



Ata nº 1-Anexos_EC_Juri_yf

47



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
841 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da internet do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, com o endereço <https://www.procivmadeira.pt/pt/protecao-civil/instrumentos-gestao.html>

14. Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

Os candidatos admitidos serão convocados, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através de notificação da data, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por uma das formas previstas no artigo 10.º da referida Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção ou fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a disponibilizar na sua página eletrónica, com o endereço <https://www.procivmadeira.pt/pt/protecao-civil/instrumentos-gestao.html>

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

15. Candidatos aprovados e excluídos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença e a obtenção de

Ata n.º 1-Anexos_EC_Juri_yf

48



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência de interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril.

16. Homologação da lista de ordenação final:

Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, disponibilizada na sua página eletrónica, com o endereço <https://www.procivmadeira.pt/pt/protecao-civil/instrumentos-gestao.html> sendo ainda publicado um Aviso na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira com informação sobre a sua publicitação.

17. Júri do procedimento concursal:

Foi nomeado o seguinte júri para o presente procedimento concursal:

Presidente do júri:

-Eng. Luís Miguel Figueira Silva Sousa, Chefe de Divisão do Núcleo de Análise de Riscos do SRPC, IP-RAM.

Vogais efetivos:

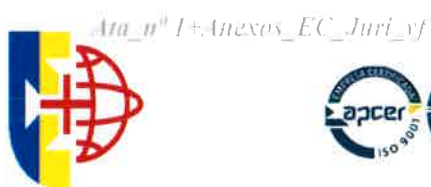
-Eng. Emanuel Nunes Ferreira, Técnico Superior do SRPC, IP-RAM, que substituirá o presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

-Eng. Pedro André Teixeira Nascimento, Técnico Superior do SRPC, IP-RAM.

Vogais suplentes:

-Dra. Cláudia Isabel Silva Paixão Varela da Cunha, Técnica Superior do SRPC, IP-RAM;

-Dr. Pedro Miguel Monteiro Pinto, Técnico Superior em regime de mobilidade no SRPC, IP-RAM.



Ata_nº 1+Anexos_EC_Juri_vf



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



18. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, 11 de julho de 2019.

O Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM

(José António Oliveira Dias)



Ata_nº 1-Anexos_EC_Juri_yf

